

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 009/2017)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017. PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI.

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2020 e término em 23 de março de 2021, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.

ASSINADO EM 19/03/2020  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Waruska Monteiro Santos  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA  
OAB/BA 50.499

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017.

SIGA OK EM:

02/01/2020

Mat: Sculta

PUBLICADO EM:

02/03/2020

Mat: Sculta

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD, através do secretário Sr. LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º197.130.705-00, portador do RG n.º01.272.826-88, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jose Ribeiro da Silva, QD H L 32, Ipitanga, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.706-640, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Ruy Barbosa n.º449, Sala 3, Centro, Buri - SP, representada neste ato pela Sra. TAMIRES CRISTINA CANDIDO, inscrita no CPF n. 370.624.488-85, portadora do RG n. 42.436.202-8, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo n.º6922/2019, consoante com a legislação pertinente e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO


Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de 5,0 % ao contrato original na importância de R\$ 160.238,26 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), elevando o valor global do contrato para R\$ 4.005.956,45 (quatro milhões, cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

  
Weruska Monteiro Santos  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA  
OAB/BA 50.493

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 02 de janeiro de 2020.

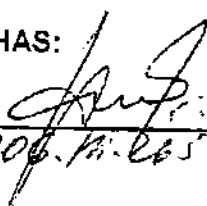
PELO CONTRATANTE:

  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR  
SECRETÁRIO

PELO CONTRATADO:

  
TAMIRES CRISTINA CANDIDO  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF N.º 009.11.665.83

2. Jessica Bispo Vieira  
CPF N.º \_\_\_\_\_

Jessica Bispo Vieira  
CPF: 408.124.338-74  
RG: 48.292.624-7

6

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO (Nº 009/2017)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI.**

**Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de 5,0 % ao contrato original na importância de R\$ 160.238,26 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), elevando o valor global do contrato para R\$ 4.005.956,45 (quatro milhões, cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 02/01/2020  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

João Carlos Corrêa  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34754

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017.

PUBLICADO EM:  
03/04/19  
Mat: Spauto

SIGA OK EM:  
21/03/19  
Mat: Spauto

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE E A EMPRESA LINK CARD  
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, NA  
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD, através do secretário Secretário Sr. LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º197.130.705-00, portador do RG n.º01.272.826-88, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jose Ribeiro da Silva, QD H L 32, Ipitanga, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.706-640, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Ruy Barbosa n.º449, Sala 3, Centro, Buri - SP, representada neste ato pela Sra. TAMIRES CRISTINA CANDIDO, inscrita no CPF n. 370.624.488-85, portadora do RG n. 42.436.202-8, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo n.º0836/2019, consoante com a legislação pertinente e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2019 e término em 23 de março de 2020, e alteração do valor original do contrato, com acréscimo legal de 20% ao contrato original, na importância de R\$640.953,04 (Seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), elevando o valor global do contrato para R\$3.845.718,19 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme as previsões legais do Art.57, II c/c Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

João Carlos Corrêa  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34754

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 11 de Março de 2019.

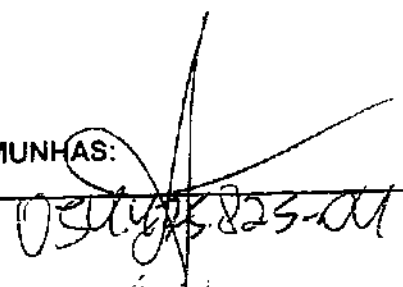
PELO CONTRATANTE:


  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR  
SECRETÁRIO

PELO CONTRATADO:

  
TAMIRES CRISTINA CANDIDO  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF N.º 030.475.823-01

2.   
CPF N.º

Patrícia Ap. de Lima  
RG: 45.339.029-8  
CPF: 315.737.018-90



**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa LINK GARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017. Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2019 e término em 23 de março de 2020, e alteração do valor original do contrato, com acréscimo legal de 20% ao contrato original, na importância de R\$640.953,04 (Seiscientos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), elevando o valor global do contrato para R\$3.845.718,19 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme as previsões legais do Art.57, II c/c Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

ASSINADO EM 11/03/2019

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Weruska Monteiro Santos  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA  
OAB/BA 50.499

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017.

SIGA OK EM:

23/03/18  
Mat:

PUBLICADO EM:

22/04/18  
Mat:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRAÇÃO  
DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**, através do secretário **Sr. MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o n.º606.455.635-87, portador do RG n.º04.755.462-29, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Jandaia, n.º08, Parque Ipê, Feira de Santana – BA, CEP: 44.149-999, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Ruy Barbosa n.º449, Sala 3, Centro, Buri - SP, representada neste ato pela Sra. **JULIANA MENEZES ROSA**, inscrita no CPF n. 448.090.898-60, portadora do RG n. 55.933.061-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no **Processo Administrativo n.º1103/2018**, consoante com a legislação pertinente e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2018 e término em 23 de março de 2019, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento Despesa:	Fonte
04.04/ 05.35/ 06.30/ 31.31/ 31.32	2.074/ 2.028/ 2.100/ 2.101/ 2.170/ 2.102/ 6.011/ 6.024/ 2.047/ 6.201/ 6.202/ 6.205/ 6.207/ 6.209/ 6.211/ 6.806	3.3.90.30	00 / 01 / 02 / 29

Praça da Independência, s/n., Centro, CEP: 43.900-000 – São Francisco do Conde/BA  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Weniska Monteiro Santos  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA  
OAB/BA 50.489

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 28 de Março de 2018.

PELO CONTRATANTE:

MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS  
SECRETÁRIO

PELO CONTRATADO:

JULIANA MENEZES ROSA  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF N.º 054.775.195-69

2. Tammires Cristina Coradido

CPF N.º 370603448785



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º009/2017 - Empresa: Link Card Administração de Benefícios Eirelli - Epp.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TBOAVPGFWX/IW+UFV4OICW

## Termos Aditivos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP, PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017. Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2018 e término em 23 de março de 2019, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento Despesa:	Fonte
04.04/ 05.35/ 06.30/ 31.31/ 31.32	2.074/ 2.028/ 2.100/ 2.101/ 2.170/ 2.102/ 6.011/ 6.024/ 2.047/ 6.201/ 6.202/ 6.205/ 6.207/ 6.209/ 6.211/ 6.806	3.3.90.30	00 / 01 / 02 / 29

ASSINADO EM 23/03/2018

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS



CONTRATO N.º009/2017.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Número N.º 001/2017 - SEGAD
---	--------------------------------

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE E A EMPRESA LINK CARD  
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP, NA  
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. EVANDRO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º083.390.075-72, portador do RG n.º675518-66 expedida pela SSP/BA, tendo como endereço oficial o mesmo da Prefeitura, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD, através do secretário Sr. MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o n.º606.455.635-87, portador do RG n.º04.755.462-29, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Jandaia, n.º08, Parque Ipê, Feira de Santana - BA, CEP: 44.149-999, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Ruy Barbosa n.º449, Sala 3, Centro, Buri - SP, representada neste ato pelo Sr. Paulo Sérgio Macioni, inscrito no CPF n.º404.005.768-64, portador do RG n.º48.680.867-18 expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo N.º0291/2017, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal N.º8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passam a integrar este instrumento o Edital de Pregão Presencial N.º001/2017, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no Art. 57, inciso II da Lei Federal N.º8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global estimado do presente contrato com o desconto de 0,91% é de R\$3.204.765,16 (três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da fatura sobre o montante fornecido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	CONTEÚDO
04.04 / 05.35 / 06.30 / 08.08/08.32	2.074 / 2.100 / 2.101 / 2.028 / 6.011 / 2.156 / 2.170 / 2.042 / 2.162 / 4.056 / 4.054 / 6.043 / 6.045	33.90.30	00 / 01 / 02 / 29

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC-FIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- b) O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento/serviço prestado;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 §1º da Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

#### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Secretário da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

*João Carlos Corrêa*  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/BA 34754

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei N.º 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 23 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
CONTRATANTE

*Marcus Welby Ribeiro dos Reis*  
Sec. de Administração  
Prefeitura Municipal de S. Fco. do Conde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD  
MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS  
INTERVENIENTE

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP  
PAULO SÉRGIO MACIONI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Daisy Amazonas*  
CPF N.º 017.433.315-33

*Janina Rodrigues*  
CPF N.º 217.582.958-80

Vanessa Ap. de Silva Rodrigues  
Procuradora  
CPF: 217.582.958-80  
RG: 49.530.321-5

Pregão Presencial N.º 001/2017 - SEGAD  
Praça da Independência, s/n.º, Centro - São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3681-8017 / 8053





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Terça-feira, 4 de Abril de 2017 - Ano V - Nº 263

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- IPM - Portaria Nº 12/2017 - Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor Carlos Antonio da Silva.
- Contrato N.º 009.2017. Contratado: Empresa Link Card Administração de Benefícios Eirelli Epp. - SEGAD.
- 2º Termo Aditivo Ao Contrato N.º 035.2015. Contratado: Walberto Rodrigo Pessoa Da Silva.
- 3º Termo Aditivo Ao Contrato N.º 066.2015. Contratado: Construtora Cruz Ltda - SEHARF.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre essa papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5OJOML5+EK+HK+RISWFIUG

**Contratos**

CONTRATO N.º009/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP. PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017 - SEGAD. Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência. Do Valor: O valor global estimado do presente contrato com o desconto de 0,91% é de R\$3.204.765,16 (três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da fatura sobre o montante fornecido pela CONTRATADA.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no Art. 57, inciso II da Lei Federal N.º8.666/93.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.04 / 05.35 / 06.30 / 08.08/08.32	2.074 / 2.100 / 2.101 / 2.028 / 6.011 / 2.156 / 2.170 / 2.042 / 2.162 / 4.056 / 4.054 / 6.043 / 6.045	33.90.30	00 / 01 / 02 / 29

Assinado 23/03/2017 – Evandro Almeida – Prefeito

# LINK

## PROPOSTA REFORMULADA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº000083/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônicos com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Prezados Senhores:

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento/serviço e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP  
CNPJ/MF 12.039.966/0001-11 Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 Insc. Municipal n. 03150  
Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Bairro Centro - Município de Buri/SP Cep 18.290-000 Telefones:  
(19) 3114-2700 - e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônicos com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.	R\$ 3.234.196,35
PERCENTUAL DO DESCONTO (ZERO VIRGULA NOVENTA E UM POR CENTO)	-0,91%
VALOR DO DESCONTO	29.431,19
VALOR GLOBAL (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).	R\$ 3.204.765,16

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes de preços.

### 4- PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS /FORNECIMENTOS:

4.1 O prazo para a entrega do objeto/serviço licitado será conforme exigências do Edital

### 5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.290-000 (19) 3114-2700  
licitacao@linkbeneficios.com.br

# LINK

5.1 Concordamos com os prazos previstos no Edital e na Minuta de Contrato.

## 6- DECLARAÇÃO

6.1 Declaramos que nos preços propostos estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

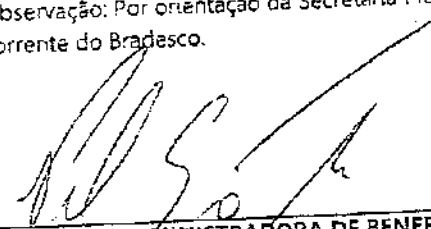
PAULO SÉRGIO MACIONI - PROCURADOR CPF: 404.005.768-64 - RG: 48.680.867-18





DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

Banco Bradesco (237) - Agência 6468 C/C. 3864-4

Observação: Por orientação da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitamos que indiquem somente conta corrente do Bradesco.

Buri, 09 de Março de 2017.

  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP  
PAULO SÉRGIO MACIONI - PROCURADOR  
CPF: 404.005.768-64 - RG: 48.680.867-1  
licitacao@linkbeneficios.com.br

  
12.039.966/0001-11  
I. E. 229.017.126.114  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP  
Rua: Rui Barbosa, 449 - Sala 03  
Centro - CEP: 18.290-000  
BURI - SP  
  
  


Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.290-000 (19) 3114-2700  
licitacao@linkbeneficios.com.br

74



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.039.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

...autenticidade...  
internet.  
Data 11/11/2020  
...registro  
Línea Helena M. Arias  
Gerente - SESAJ  
Mat.: 70.061

Certidão nº 26965952 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 19/10/2020 09:13:00 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

## Certidão Negativa

Número: 202011111203996095843

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 12.039.966/0001-11**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

### Observações:

- Certidão expedida em caráter de informação.
- A consulta para emissão desta certidão deve considerar os registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle do Estado de Bahia (SIC) e todos os processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.
- A manutenção de sites (CNPJ) sem a devida responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado destinatário.
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)), através do número da certidão e do número do CNPJ.
- Certidão emitida em 09/08/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



Verificada a autenticidade  
 internet.  
 Data 11/11/2020  
 Luiza Helena M. Arias  
 Gerente - SESAU  
 Mat. 70.061

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)), através do número da certidão e do número do CNPJ.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo


CNPJ / IE: 12.039.966/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Assinado e autenticado em  
internet.

Data 11/11/2020

~~Assinado e autenticado em~~

  
Luiza Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061

Certidão nº 20090044680-10  
Data e hora da emissão 09/09/2020 08:30:00  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211  
E-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## CERTIDÃO N.º 246/2020.

**AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C  
A

A, para os devidos fins e efeitos que revendo os arquivos desta Municipalidade ao meu cargo constatei que a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELL**, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 449 – Centro, no Município de Buri – SP, portadora do CNPJ nº 12.039.966/0001-11 – Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, sob o Ramo de Atividade “Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica”, nada deve de **Impostos Mobiliários e Imobiliários ou Taxas Receita Municipal da Fazenda até a presente data.**

emitida e autenticada  
internet.  
Data 11/11/2020  
Assinada e registrada

Prefeitura Municipal de Buri, 17 de Agosto de 2020

Validade: 90 (noventa) dias.

Luiza Helena M. Arias  
Gerente – SESNU  
Mat. 70.061

**Airton Rodrigues dos Santos**  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

C I G REGISTRO CIVIL  
São Paulo - Rua do Comércio, 27 - CEP 119-7333  
Buri - Município de Buri - SP  
Mantida a mesma classe topográfica e quad. número  
de origem do U.  
Gerente

27 ABR 2020  
DAVI DIAS  
Gerente





Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.039.966/0001-11**Razão Social:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 449 SALA 03 / CENTRO / BURI / SP / 18290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


**Validade:** 31/10/2020 a 29/11/2020**Certificação Número:** 2020103104091390483343

Informação obtida em 11/11/2020 09:08:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

verificada a autenticidade  
internet.  
Data 11/11/2020

Assin

  
Luiza Helena de Almeida  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**CNPJ: 12.039.966/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:52 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2021.

Código de controle da certidão: **DFE2.4A19.52D5.9902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comunicada a autenticidade na  
 internet.  
 Data 11/11/2020  
 Assinatura: Luiza Helena M. Afias  
 Gerente - SESAU  
 Mat.: 70.061



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Certidão nº: 27578512/2020

Expedição: 21/10/2020, às 09:30:17

Validade: 18/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Verificação e autenticação em  
internet.

Data 11/11/2020

Assinatura e Carimbo da SESAJ

Gerente - SESAJ  
Mat.: 70 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Praça da Independência - Região Metropolitana - CNPJ: 13.830.823/0001-96  
São Francisco do Conde (Bahia)-CEP: 43.900-000

FOLHA DE INFORMAÇÃO	
PROCESSO	05093/2020
INTERESSADO	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
ASSUNTO	Pagamento

*Prezado Senhor.*

*O presente processo contém 84 folhas.*

**CONSIDERANDO:**

**01.LIQUIDAÇÃO n° 2584/2585/2586/2587/2588/2020; 02.Nota Fatura atestada pelo Secretário e pelo Gestor do contrato que os serviços foram prestados n° 450219,**

Assim, considerando que compete à COGEM avaliar a formalidade do processo quanto ao cumprimento das normas e procedimentos de controle interno da Prefeitura, **concedemos regularidade COM RESSALVA, tendo em vista que *O MATERIAL FOI ENTREGUE SEM O ACOMPANHAMENTO DA NOTA FATURA***

***RESTANDO: DI. ANEXAR O 7º APOSTILAMENTO***

FUNDO SESAU

ROBSON ROCHA  
GERENTE

*Para conhecimento e providencias, em 18 / 11 /2020.*